



DECRETO Nº 026/2020

SOLONÓPOLE, 21 DE MAIO DE 2020.

“PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.595 de 20 de maio de 2020, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências, indicando ser importante que os municípios adotem medidas de isolamento social mais rigorosas para conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 015, de 05 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Solonópole, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Ceará e, igualmente, no Município de Solonópole, o que leva a um cenário preocupante de possibilidade crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;



CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas no Município, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde Municipal e Estadual, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, mantendo plena eficácia do Decreto Municipal nº 022, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - A partir de segunda-feira, dia 25/05/2020, os estabelecimentos bancários do Município de Solonópole só poderão permitir a entrada de clientes para o atendimento presencial ao público das 07h00min (sete horas, no turno da manhã) as 17h00min (dezessete horas, no turno da tarde), inclusive na área de auto atendimento nos caixas eletrônicos.

I - constatado o descumprimento do disposto no Caput, deverá ser expedida notificação, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, além de sanções criminais;

II. após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III. em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia, incidindo, se for o caso, as sanções previstas pelo art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

§1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas e o poder aquisitivo aparente do infrator;



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



§2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, a suspensão do alvará de funcionamento só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

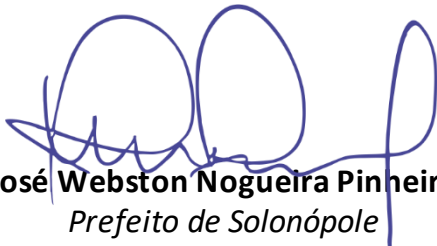
§ 4º - Fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento bancário.

§ 5º - Cada estabelecimento bancário, nos termos deste artigo e decretos anteriores deve proceder a higienização do ambiente, principalmente dos caixas eletrônicos, a cada 2h de funcionamento .

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 21 de maio de 2020.


José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópole